

INDICAÇÃO N ° 00599/2025

Autor Ver. Presidente ELIEL NUNES SILVINO

Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo com envio à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que seja elaborada e enviada a esta Casa Legislativa, **proposição de Projeto de Lei que institua, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, o serviço "Família Acolhedora"**, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

JUSTIFICATIVA

O serviço **Família Acolhedora** é uma medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa garantir o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por decisão judicial, em razão de situação de risco pessoal ou social.

Diferentemente do acolhimento institucional, a modalidade de acolhimento familiar proporciona um ambiente mais humanizado, afetivo e estruturado para o desenvolvimento integral da criança ou adolescente, garantindo a convivência comunitária e familiar até que seja possível o retorno à família de origem ou o encaminhamento para adoção, conforme determinação judicial.

O programa também estabelece critérios rigorosos para a seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, que devem ser previamente cadastradas e supervisionadas pela rede de proteção social do município.

A implementação do serviço **Família Acolhedora** atende à legislação federal, fortalece a rede de proteção à infância e juventude, e contribui para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, a presente indicação visa não apenas promover a criação de uma política pública efetiva de acolhimento, mas também fomentar uma cultura de cuidado, proteção e responsabilidade social com os menores em situação de vulnerabilidade no município de Guajará-Mirim.

Guajará-Mirim (RO) 06 de outubro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente da CMGM

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO, Presidente**, em 06/10/2025 s 18:36, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto n 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **731275** e o cdigo verificador **E92CE778**.

Docto ID: 731275 v1